



EMENDA Nº ~~187~~ 2017 (SUBEMENDA)

SUBEMENDA à Emenda nº 54 ao Projeto de Lei nº 1569/17 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

Modifique-se o art. 19, incluído pela Emenda nº 54, para o seguinte:

Art. 19 O investimento mínimo em educação, conforme estabelecido na META 20 da Lei nº 5.499 de 2015, que "Aprova o Plano Distrital de Educação –PDE e dá outras providências" para o exercício de 2018 será de no mínimo R\$ 8.270.000.000,00 (oito bilhões, duzentos e setenta milhões de reais).

§1º A alocação de recursos para atingimento da META 17 da referida Lei terá prioridade na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2018.

§2º Se houver alteração no valor do Produto Interno Bruto real de 2018, a diferença será compensada nos exercícios subsequentes.

§3º Para verificação do atingimento do investimento mínimo a que se refere este artigo serão considerados ao término do exercício de 2018 os empenhos emitidos em todos os grupos natureza da despesa nas seguintes unidades:

I – No orçamento do Distrito Federal, as unidades orçamentárias vinculadas ao Órgão Orçamentário "Secretaria de Estado de Educação".

II - No orçamento da União, as unidades gestoras da Secretaria de Estado da Educação da Unidade Orçamentária "Fundo Constitucional do Distrito Federal".

§4º Caso verificado o não atingimento do limite previsto no *caput* deste artigo ao término do exercício de 2018, o valor não aplicado deve ser adicionado ao cálculo mínimo do exercício de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os gastos com educação realizados no âmbito do Fundo Constitucional do DF estão sendo realizados exclusivamente no âmbito da União a partir de 2017, a subemenda adiciona esses gastos como investimento no PDE, em consonância ao texto previsto na meta 20 do PDE.

Sala das Sessões, em

Deputado **WASNY DE ROURE**

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1569/2017
Folha nº 756 2

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recabi em	28/06/17 às 12:05
Assinatura	M
Matrícula	